

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E HOSPEDAGENS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A LN TURISMO E EVENTOS LTDA.

Processo: 838/12

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato, denominada **CRENCIANTE**, e, de outro a empresa **LN TURISMO E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.565.058/0001-57, com endereço na Av. Tocantins, nº. 295, Qd. 65 Lt. 43, Loja 299, Setor Central, CEP 74.015-010, Goiânia-GO, representada por sua Sócia Administradora, ao final assinado e identificada, neste ato denominada **CRENCIADA**, resolvem, celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as seguintes cláusulas e condições:

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por finalidade o fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, conforme conveniência e necessidade da **CRENCIANTE**.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A **CRENCIADA** fornecerá as passagens aéreas e hospedagens, de acordo com o solicitado pela **CRENCIANTE**, realizando a entrega no **CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo**, sito na Avenida Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia – GO.

Parágrafo Primeiro – A CRENCIADA se compromete a executar o objeto do presente Credenciamento, adotando as seguintes condições:

- a) vendas, reservas e confirmação das reservas de passagens aéreas;
- b) reservas de hospedagens em hotéis, locação de automóveis/ônibus;
- c) emissão própria de passagens aéreas;
- d) orientação e programação permanente sobre horários, rotas e preços;
- e) orientação sobre documentação para viagens;
- f) assistência e orientação ao longo do trajeto;
- g) rapidez na entrega das passagens e das informações;
- h) prestação de serviços “check-in” no Aeroporto de Goiânia;

1/3



wor



- i) atendimento 24hs inclusive sábados, domingos e feriados;
- j) reembolsar os bilhetes não utilizados.

Parágrafo Segundo – As passagens aéreas e as hospedagens serão requisitadas pela **CRENCIANTE** por escrito (carta, fax, e-mail), por telefone ou pessoalmente, comprometendo-se a **CRENCIADA** em atuar com rapidez no atendimento e na entrega das passagens requisitadas no local conforme a cláusula segunda.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA
 A **CRENCIADA** se obriga a:

- a) efetuar reservas e emissões das passagens na forma estabelecida neste instrumento;
- b) pesquisar e efetuar as reservas de hospedagens solicitadas;
- c) entregar as passagens aéreas e hospedagens, conforme solicitado e, no endereço constante na cláusula segunda;
- d) orientar sobre melhores preços e condições mais favoráveis à **CRENCIANTE**;
- e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento previsto no presente instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CRENCIANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CRENCIADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- f) cumprir e fazer cumprir os rigores constantes neste instrumento;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência da **CRENCIANTE**.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIANTE
 A **CRENCIANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CRENCIADA**;
- b) efetuar pagamento à **CRENCIADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta deste instrumento.

Cláusula Quinta – DO VALOR

Os valores referentes às passagens aéreas e hospedagens serão apresentados conforme as tabelas de preços das Companhias Aéreas e hotéis, aplicando-se, em favor da **CRENCIANTE**, o percentual de desconto de:

- a) **5,5% (cinco vírgula cinco por cento)** sobre o valor líquido das passagens aéreas nacionais emitidas por todas as companhias aéreas;
- b) **10% (dez por cento)** sobre o valor das tarifas de hotéis.

Parágrafo Único – Os descontos concedidos pelos concessionários e hotéis a título de promoção ou outra modalidade serão repassados integralmente pela **CRENCIADA** à **CRENCIANTE**.



WOR

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento das passagens aéreas e hospedagens serão feitos pela **CRENCIANTE** após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de boletos bancários emitidos pela **CRENCIADA**.

Parágrafo Único – Os bilhetes não utilizados serão imediatamente reembolsados pela **CRENCIADA** conforme prazos e regulamentos da ANAC.

Cláusula Sétima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, por Termo Aditivo ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios às mesmas, devidamente comprovados.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO


Este instrumento, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes, ou **imediatamente** por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que, poderá haver ressarcimento por perdas e danos.

Cláusula Décima – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que se produzam os legítimos efeitos.

Goiânia, 01 de outubro de 2012.

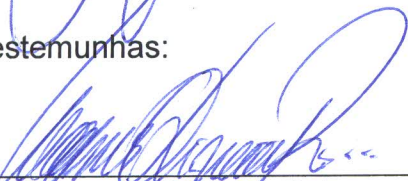


Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

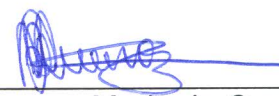


Eliene Meireles
Sócia Administradora / LN
413.766.761-68

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78



wor